

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Proposição tem a finalidade de coibir a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos. Ainda que a venda a menores de idade seja proibida, sabe-se que o consumo de bebidas alcoólicas tem ocorrido cada vez mais cedo na rotina dos adolescentes.

Os dados sobre o tema são preocupantes. O álcool é um dos grandes causadores de dependência entre os jovens e o segundo principal problema de saúde pública no Brasil, perdendo somente para o tabaco. Uma pesquisa do Centro Brasileiro sobre Drogas Psicotrópicas (Cebrid), da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) revela que 42% das crianças entre 10 e 12 anos já experimentaram algum tipo de bebida alcoólica. Mais um indício dessa triste realidade é o aumento significativo do número de jovens em busca das reuniões dos Alcoólicos Anônimos.

O uso abusivo de bebidas pode passar despercebido pelos pais, que, em geral, costumam se preocupar mais com as drogas ilícitas, ou seja, proibidas por lei, como maconha, cocaína, *crack* e heroína. Como o álcool geralmente é tolerado dentro de casa, a família não se importa muito se o adolescente começa a beber desde cedo.

Pesquisa Nacional de Saúde Escolar (Pense) divulgada em 2009 pelo IBGE aponta alto consumo entre os jovens. Do total dos adolescentes entrevistados, 71,4% já haviam experimentado bebidas alcoólicas. Além disso, um em cada cinco jovens se embriagara pelo menos uma vez.

A competitividade entre os adolescentes para descobrir quem bebe mais contribui para essas estatísticas. De acordo com a equipe de psiquiatras do Núcleo de Estudos e Atenção ao Uso de Drogas (NEAD), o consumo de cinco ou mais unidades de álcool por ocasião, conhecido como *binge drinking*, é um padrão frequente entre os jovens. Esse fato está relacionado diretamente a problemas como violência, acidentes de trânsito, sexo inseguro e danos à saúde.

No Brasil, o álcool é responsável por cerca de 60% dos acidentes de trânsito e aparece em 70% dos laudos cadavéricos das mortes violentas. Além disso, o uso exagerado de álcool na adolescência afeta habilidades cognitivas do cérebro, como a memória e o aprendizado, além de prejudicar a motivação.

Pesquisas recentes revelam que o consumo de álcool por jovens deixa marcas indeléveis no cérebro. Beber é muito mais danoso para o cérebro jovem do que para o adulto. Os cientistas também identificaram que o abuso de álcool na juventude faz com que o jovem fique cinco vezes mais propenso a se tornar alcoólatra na idade adulta. Quanto mais precoce o uso do álcool, maior é o risco de dependência.

Como sabemos o abuso do álcool pelos adolescentes pode se tornar, muitas vezes, uma verdadeira tragédia para muitas famílias, além de trazer prejuízos à sociedade.

PROC. Nº 1372/12
PLCL Nº 022/12

Para reduzir essas consequências no âmbito de nosso Município, faço esta Proposição e destaco o art. 81 do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e alterações posteriores), que proíbe à criança ou ao adolescente a venda de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2012.

VEREADOR MÁRCIO BINS ELY

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o inc. III do art. 11 e inclui art. 14-A na Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, e alterações posteriores, dispondo sobre a proibição de venda ou disponibilização de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

Art. 1º Fica alterado o inc. III do art. 11 da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 11.
.....

III – venda, inclusive por meio de tele-entrega, ou disponibilização de bebidas alcoólicas, independentemente de sua concentração, a crianças e adolescentes;

.....” (NR)

Art 2º Fica incluído art. 14-A na Lei Complementar nº 628, de 2009, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 14-A. Em caso de aquisição ou disponibilização de bebidas alcoólicas por meio de serviços de tele-entrega, o entregador deverá registrar, na via do comprovante de entrega do produto, a ser arquivada na empresa fornecedora, o nome e o número do RG (registro geral) daquele que recebeu as bebidas.

Parágrafo único. A empresa fornecedora das bebidas deverá guardar os comprovantes pelo prazo de 90 (noventa) dias.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.